

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N°066/2017 do
PREGÃO PRESENCIAL
N° 031/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMA COM STATUS “EM USO”). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

2020

OK



OFICIO N° 059/2020 SEMAF

Belterra (PA) 17, de novembro de 2020

A empresa
BYTECAP LTDA.

Assunto: **SUPRESSÃO DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), vem pelo presente instrumento solicitar a SUPRESSÃO DE CONTRATO processo licitatório Pregão Presencial N° 031/2017, que gerou o contrato de n° 066/2017 com o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A previsão constitucional de supressão do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento o equilíbrio contratual.

Conforme a lei de licitações n° 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



Ressaltamos ainda no artigo 65 na lei nº 8.666/93:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Quanto a supressão de valor de contrato, representa uma diminuição do objeto em percentual de 19,7342449 %, diante do consumo que utilizamos do sistema de software ofertado a Prefeitura Municipal de Belterra, por meio desse instrumento estamos justificando essa supressão em tal percentual, para que o valor que esta em contrato de R\$15.202,00 (quinze mil e duzentos e dois reais) referente a pagamento mensal passe para R\$ 12.202,00 (doze mil e duzentos e dois reais) mensal.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração e nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANE DA SILVA Assinado de forma
FERREIRA:0077059 digital por LUCIANE DA
SILVA
5227 FERREIRA:00770595227

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 118/2020

Assunto **Ofício 059**
De <semaf@belterra.pa.gov.br>
Para BYTECAP LTDA-ME CONTABILIDADE PUBLICA <bytecap@hotmail.com>
Data 18/11/2020 09:23



- Ofício 059-2020 BYTECAP.pdf(~519 KB)

Bom dia,

Venho através, enviar anexo do ofício 059 aonde pedimos a supressão de contrato, justificando essa decisão, pelo fato do consumo utilizado do sistema, ressaltamos ainda através desse e-mail que esse ofício seja respondido com o posicionamento da empresa.

Aguardamos o mais breve possível, pra que assim de continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,

Camila Corrêa.

Ofício nº 033/2020.

Macapá – AP, 23 de novembro de 2020.

**A Senhora
LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Prefeitura Municipal de Belterra-PA.**

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos devido, em resposta ao OFÍCIO Nº 059/2020 SEMAF, a empresa **BYTECAP LTDA-ME**, CNPJ nº **07.241.399/0001-41**, vem, através desta, declarar a aceitação quanto a SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO do processo licitatório Pregão Presencial Nº 031/2017 - diante do consumo utilizado do sistema de software, visando atender as necessidades deste município.

A empresa ressalta que o contrato não houve até a presente data aplicação do reajuste de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinto apreço.

FABRICIA MARIA
ARAUJO DA
SILVA:74448110249

Assinado de forma digital por
FABRICIA MARIA ARAUJO DA
SILVA:74448110249
Dados: 2020.11.20 12:11:56
-03'00'

**Fabrcia Maria Araújo da Silva
Representante Legal da BYTECAP LTDA.**



Assunto **RE: Oficio 059**
De BYTECAP LTDA SOLUÇÕES INTELIGENTES. <bytecap@hotmail.com>
Para semaf@belterra.pa.gov.br <semaf@belterra.pa.gov.br>
Data 23/11/2020 08:47

- OF ACEITE REDUÇÃO DE CONTRATO PMBT.pdf(~183 KB)

Bom dia, venho através deste encaminhar resposta ao ofício 0059.

De: semaf@belterra.pa.gov.br <semaf@belterra.pa.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de novembro de 2020 12:23
Para: BYTECAP LTDA-ME CONTABILIDADE PUBLICA <bytecap@hotmail.com>
Assunto: Oficio 059

Bom dia,

Venho através, enviar anexo do ofício 059 aonde pedimos a supressão de contrato, justificando essa decisão, pelo fato do consumo utilizado do sistema, ressaltamos ainda através desse e-mail que esse ofício seja respondido com o posicionamento da empresa.
Aguardamos o mais breve possível, pra que assim de continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,

Camila Corrêa.



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa BYTECAP LTDA, inscrita com o CNPJ: 07.241.399/0001-41, firmaram assinatura do 2º termo aditivo de Prorrogação de prazo e aumento de quantitativo do contrato 066/2017 advindo do Pregão Presencial 031/2017, em 11 de Dezembro de 2019, tendo seu prazo de vigência até dia 22 de Dezembro de 2020. Quanto a supressão de valor de contrato, representa uma diminuição do objeto em percentual de 19,7342449 %, diante do consumo que utilizamos do sistema de software ofertado a Prefeitura Municipal de Belterra, por meio desse instrumento estamos justificando essa supressão em tal percentual.

A previsão constitucional de supressão do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento o equilíbrio contratual.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



Item	Descrição	Valor Mensal	Porcentagem da supressão	Valor mensal com a supressão
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública. 12 meses	R\$ - 15.202,00	19,7342449%	R\$ 12.202,00

Desse modo Justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar a supressão de valor do contrato com da empresa BYTECAP LTDA, inscrita com o CNPJ: 07.241.399/0001-41, diante do consumo que utilizamos do sistema de software ofertado a Prefeitura Municipal de Belterra, assim ficando viáveis a ambas as partes o funcionamento contratual.

Belterra, 23 de Novembro de 2020.

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 118/2020.



Ressaltamos ainda no artigo 65 na lei nº 8.666/93:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso, a Corte de Contas firmou orientações de que o limite de 25% deve ser aplicado individualmente para acréscimos e supressões. A Lei nº 8.666/93 autoriza acréscimos em até 25%. O que não acontece nesse caso, já que estamos pedimos a supressão de 19,734249%.

Nesse sentido é a orientação do Plenário no Acórdão nº 2.059/2013:

os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário.

Considerando o entendimento adotado pelo TCU, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos devem ser considerados de forma isolada. O conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, sendo vedado qualquer tipo de compensação entre eles. O que não ocorre no caso presente, posto trata-se apenas de supressão de valores.

Logo:

Valor original do Contrato 066/2017 SEMAF do 2º TERMO ADITIVO com a empresa é de no total de: R\$ 182.424,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) valor a ser dividido em doze meses, referente a pagamento mensal do sistema, que fica em R\$ 15.202,00 (quinze mil e duzentos e dois reais).

Com o termo de supressão de contrato de 19,7342449% será:



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenadora de despesa, autorizo, o aditivo de SUPRESSÃO DE CONTRATO no percentual de 19,7342449 % referente ao contrato nº066/2017 Pregão Presencial Nº 031/2017, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS,** para que se possa manter o cumprimento sem danos á esta secretaria, nos termos do art.65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

Belterra, 24 de Novembro de 2020.

Luciane da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 118/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av Procópio Rola, 166 - CENTRO - MACAPÁ

CNPJ: 05.995.766/0001-77



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000151659

Contribuinte

BYTECAP LTDA - ME

Logradouro

av Av 22 de Julho

Bairro

CENTRAL

Cidade

MACAPA

CPF/CNPJ

07.241.399/0001-41

Número Complemento

1993

CEP

68900075

UF

AP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:55:44 do dia 19/10/2020

Válida até 18/11/2020

Código de Controle da Certidão/Número DBBAD64B867308E0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: **BYTECAP LTDA ME**
Endereço: **JOVINO DINOIA,1993**
Bairro: **CENTRAL**
Município: **MACAPA**
CEP: **68900-075**
Complemento: **SALA**
Inscr. Estadual: **03.059679-3**
CNPJ/CPF: **07.241.399/0001-41**
Situação Cadastral: **ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 09:46:30 do dia 07/10/2020.

Código de controle da certidão: 11EC.43D3.0328.700F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Visão Multivigente

PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1178, DE 13 DE JULHO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 14/07/2020, seção 1, página 269)

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.241.399/0001-41

Razão Social: BYTECAP LTDA

Endereço: AV 22 DE JULHO 1062 / NOVO BURITIZAL / MACAPA / AP / 68904-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103102091206275060

Informação obtida em 03/11/2020 17:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BYTECAP LTDA
CNPJ: 07.241.399/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:48 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **D530.F38D.BA17.02D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Memorando nº 202/2020

Belterra (PA) 24, de novembro de 2020.

Ao
Setor de Licitação e Contratos

Assunto: **SUPRESSÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), vêm pelo presente instrumento solicitar que seja realizada a Supressão de Contrato referente ao contrato nº066/2017 do Pregão Presencial N° 031/2017, com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** A supressão será feito no percentual de 19,73742449% no valor total do contrato nº 066/2017.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração e nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 118/2020





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



TERMO DE AUTUAÇÃO

**3º Termo Aditivo de supressão
Contrato 066/2017**

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMA COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

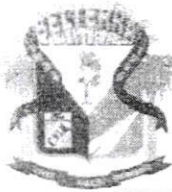
FINALIDADE: 3º Termo Aditivo de supressão 19,73742449%

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Belterra, Estado do Pará, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, Eu, **Samara Rodrigues Lira**, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Belterra, 25 de novembro de 2020.

Samara Rodrigues Lira
Setor de Licitação e Contratos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



CONTRATO Nº 066/2017 – SEMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E BYTECAP LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública, que entre si celebram, o município de Belterra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAF**, pessoa jurídica de direito público com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES DO SANTOS, brasileiro, portador do CPF 442.093.632-00 e CI 1032875468- SSP-RS, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** **CONTRATADA: BYTECAP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.399/0001-41, estabelecida na Avenida Jovino Dinoa, nº 1993, Centro, Macapá-AP, com filial na Avenida Anísio Chaves, nº 48, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290, neste ato representado pelo Sr. WELDSO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, titular da cédula de identidade nº. 742.586.052-04, residente e domiciliado na Cidade de Macapá-AP, doravante denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 15.202,00 (quinze mil duzentos e dois reais) mensais, seno valor global R\$ 182.424,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. A Contratante pagará a contratada pelo serviço do objeto discriminado na Cláusula Primeira na forma *pro rata die*.

Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA- A vigência do objeto deste Contrato é de 21/12/2017 a 21/12/2018, devendo o início da execução ser realizada de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de ordem de serviço a ser expedida pela SEMAF, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício na seguinte rubrica:
04.122.0002 2.005.3.3.90.39.00.0100

CLAUSULA V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente locação tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório nº 031/2017 – SEMAF.

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I – Executar a entrega do bem conforme a solicitação;
- II- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTES;
- III – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- V - O fornecimento dos serviços desta licitação será imediata, de acordo com as necessidades das Secretarias gestoras do Contrato, através da requisição expedida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, contados a partir da ordem de serviço
- VI - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
- VII - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais;
- VIII - Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- IX - Responsabilizar-se:
 - a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.
 - b) Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



c) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLAUSULA VII- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAF, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAF caberá a rescisão do contrato, independente de interpeação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLAUSULA X – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).


11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, será designado através de portaria expedida pelo ordenador de despesas requisitante, para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato.

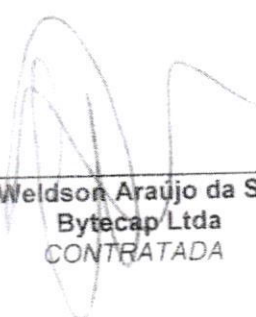
CLAUSULA XII – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou quaisquer dúvida (s) que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAF ou pela Prefeitura Municipal.

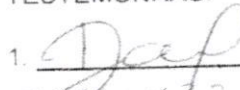
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

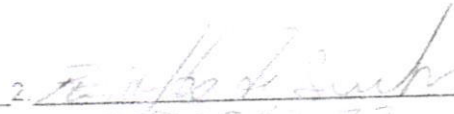
Belterra-PA, 21 de dezembro de 2017.


Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Administração,
finanças e Planejamento.
CONTRATANTE


Weldson Araújo da Silva
Bytecap Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
010 442-19

2. 
321470542-22

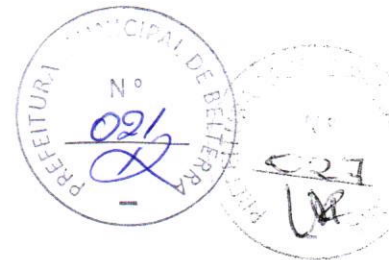


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017 – SEMAF

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 066/2017 – SEMAF, INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS “EM USO”). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E A EMPRESA BYTECAP LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento de Prorrogação do Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAF**, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada na Estrada Um, Vila Americana 45, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. **MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO** brasileiro, portador do CPF nº 589.556.582-49, portador da cédula de identidade nº 11424 - OAB/PA, **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- Decreto nº 0153/2018-SEMAF**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BYTECAP LTDA**, estabelecida na Avenida 22 de Julho, nº 1062, Bairro Novo buritizal, Cidade de Macapá/PA, com filial na Avenida Anísio Chaves, nº 48, bairro Aeroporto Velho, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.241.339/0001-41, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr Weidson Araujo da Silva, brasileiro, titular do CPF 742.586.052-04, doravante denominado de **CONTRATADA**.

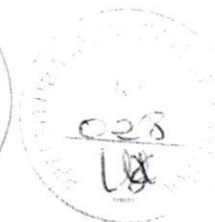
CLÁUSULA I – DA VIGÊNCIA

Contrato Original de **Nº 066/2017 – SEMAF**, em consonância com o art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contando seu prazo a partir de **22/12/2018 a 22/12/2019**.

CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado no que não contrariam o presente Termo.

CLÁUSULA III- DA PUBLICIDADE

4.1- O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMAF, e no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Os recursos para o adimplemento do preço ocorrerão por conta da SEMAF com a dotação:

➤ 04.122.0002.2004.0000 3.3.90.39.00 -

5.1 - As despesas referente ao exercício de 2020, se necessário, correrão pela dotação orçamentaria indica pelo financeiro e por meio de apostilamento.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas.

Belterra(PA), 21 de Dezembro de 2018.

WELDSON ARAUJO Assinado de forma digital
DA por WELDSON ARAUJO
SILVA:7425860520 DA SILVA:74258605204
4 Dados: 2018.12.21
15:08:24 -03'00'


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Mauro Fabrício Reis Pedroso
CONTRATANTE

Weldson Araújo da Silva
Bytecap Ltda
CONTRATADO

1 – Testemunha: Elana Melo CPF: 015292132-70

JR CPF: 833830002-06



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº066/2017, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2017, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF E A EMPRESA BYTECAP LTDA

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 066/2017, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada nesta cidade, representada neste ato pela Sra. Sr. Mauro Fabrício Reis Pedroso, Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BYTECAP LTDA estabelecida na Rua Jovino Dinoá nº 1993, bairro centro, município de Macapá AP, inscrita no CNPJ nº 07.241.399/0001-41 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr.(a) Weldson Araújo da Silva, brasileiro, portador do CPF:742.586.052-04, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 066/2017, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 031/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº 066/2017, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



Item	Objeto	Quantidade/valor do contrato inicial	Quantidade/valor do contrato c/ o 1º aditivo	Qtd. do 2º aditivo	Valor deste aditivo	valor do contrato c/ o 2º aditivo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA	12 meses R\$182.424,00	12 meses R\$ 364.848,00	12 meses	R\$ 182.424,00	R\$ 547.272,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R\$182.424,00(cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 e 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R\$182.424,00(cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), passando o contrato continuado, após o este 2º aditivo, a ter o valor Global reajustado para R\$ 547.272,00(quinhetos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais) mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes declaração de dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de atividades da SEMOVI.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 22 de dezembro de 2019, passa a ter sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 22 de dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2020.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF

CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



CLAUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 11 de dezembro de 2019.



Mauro Fabricio Reis Pedrosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF
CNPJ. N° 029.578.965/0001-48
Dec.153/2018.
CONTRATANTE

BYTECAP LTDA
CNPJ n° 07.241.399/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



DESPACHO

Assessoria Jurídica-SEMED

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo administrativo, para exame da minuta do 3º termo de Aditivo de supressão de 19,73742449% do valor total do Contrato **066/2017**, Pregão Presencial 031/2017 que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMA COM STATUS “EM USO”). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Belterra - PA, 26 de Novembro de 2020.

Samara Rodrigues Lira
Setor de Licitação e Contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



MINUTA
3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 066.2017

INSTRUMENTO DE 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/____, PARA ADITIVO DE SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de Aditivo de aumento de quantitativo de Contrato Nº ____/____, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal _____, com CNPJ. Nº _____, sediada _____, Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. (a) _____, brasileiro, portadora do CPF nº _____, Secretario (a) Municipal de _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na _____, nº _____, bairro _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ nº _____ neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) _____, brasileiro, portador do CPF: _____, celebram o presente **3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO** do contrato ____/____, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de quantitativo (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas), sob justificativa SUPRESSÃO do contrato nº ____/____, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PUBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUARIOS (PARA SISTEMA COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECURSÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUARIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICIPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.** com fundamento art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da SUPRESSÃO)

1.1 O valor do presente termo Aditivo é de R\$ ____ (____), valor que será subtraído do contrato, juntamente com o 1º e 2º termo aditivo que tem o valor de R\$ _____ (-----) passará a ter o Valor global de R\$ ____ (____). Conforme planilha abaixo:

Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Mês	12	R\$ 15.202,00	R\$ 182.424,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



Valor do contrato originário: R\$ 182.424,00(cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Valor do 1º aditivo de quantitativo de 12 meses: R\$182.424,00(cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Valor do 2º aditivo de quantitativo de 12 meses: R\$ 182.424,00(cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Valor Global do Contrato c/ o 1º e 2º aditivo: R\$ 547.272,00 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais)

Unidade	Quantidade	Valor unitário	3º aditivo de 19,7342449%	Valor total
Mês	12	R\$ 15.202,00	R\$	R\$ 182.424,00

Valor Global do Contrato c/ o 1º e 2º aditivo: R\$ 547.272,00(quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais)
Valor do 3º aditivo de supressão:
Valor Global do Contrato c/ a supressão do 3º aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), ___ de ___ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação,
Aditivo de Contrato. Possibilidade.
Embasamento legal.

Contrato 066/2017 – 3º ADITIVO CONTRATUAL

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo do contrato firmado entre o Município de Belterra com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e A BYTECAP LTDA - ME, que tem como objeto a locação de sistemas com suas respectivas licenças para gestão pública, incluído o sistema de contabilidade, de pessoal e outros.

O procedimento tem como finalidade fazer aditivo para fins de redução do valor anual, cujo o valor mensal reduza de R\$ 15.202,00 para R\$ 12.202,00, em razão da supressão de algumas licenças e serviços hoje prestado.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.
É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEMAF, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Decerto, o artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, permite à Administração Pública alterar unilateralmente os seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e devidamente justificado pela autoridade competente.

Por sua vez, o § 1º do artigo 65 do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar, nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às obras, serviços e compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos., verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Às fls. 05, a contratada manifesta favorável a supressão do contrato.

Por outro lado, verifico que o contrato encerra-se dia 22 de dezembro de 2020. Assim, como os serviços atendidos, especialmente o de contabilidade e o de folha de pagamento, são sucessivos e contínuos, de forma que não pode haver interrupção, RECOMENDO que se faça logo o aditivo visando, também, prorrogar o prazo de vigência do contrato, sob pena de enorme prejuízo a administração pública.

Quanto a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do 2º Termo aditivo, o prazo de execução foi estipulado para vigorar até 22/12/2020.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, pelo contrário, há é supressão de valor originariamente previstos. Na realidade, a RECOMENDAÇÃO da prorrogação contratual decorre da necessidade de manter o serviço, sob pena de paralização da gestão pública, já que alguns dos serviços, exige a manifestação jurídica.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Ademais, a dilação contratual RECOMENDADA, encontra-se devidamente justificada, fazendo-se necessário apenas a autorização pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, V da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o prazo de execução é até 22/12/2020.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do aditivo Contratual, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, devendo ser inclusa a cláusula de prorrogação contratual.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a realização do aditivo contratual pretendido, recomendando a prorrogação do prazo contratual, desde que a Contratada manifeste o interesse em continuar fornecendo as licenças.

É o parecer.

Belterra, 01 de dezembro de 2020

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346

JOSE MARIA
FERREIRA
LIMA:2598843320
0

Digitally signed by JOSE MARIA
FERREIRA LIMA:25988433200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR SW, cn=JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
Date: 2020.12.01 14:41:41 -03'00'



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

Setor de Licitação e contratos PMB



DESPACHO

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a qual opina pela realização do aditivo contratual.

Considerando que o parecer jurídico recomenda aditivo de prazo contratual, uma vez que a contratada tenha interesse.

Envio para análise da Sra ordenadora de despensas para manifestação.

Encaminhe-se.

Belterra, 01 de dezembro de 2020.

Samara Rodrigues Lira
Setor de Licitação e Contratos

Digitally signed by SAMARA RODRIGUES LIRA:94891478268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
cn=SAMARA RODRIGUES LIRA:94891478268



DECISÃO



R.h.

Trata-se de análise do parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica Municipal a qual opinou favoravelmente pela realização do 3º aditivo contratual, assim como manifestou-se pela prorrogação do prazo contratual.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa BYTECAP LTDA, inscrita com o CNPJ: 07.241.399/0001-41, firmaram assinatura do 2º termo aditivo de Prorrogação de prazo e aumento de quantitativo do contrato 066/2017 advindo do Pregão Presencial 031/2017, em 11 de Dezembro de 2019, tendo seu prazo de vigência ate dia 22 de Dezembro de 2020.

- **CONSIDERANDO** Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.
- **CONSIDERANDO** que estamos diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, divisões, secretarias e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.
- **CONSIDERANDO** que busca por uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos, está alicerçado na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade. Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.
- **CONSIDERANDO** que a Assessoria Jurídica Municipal opinou favoravelmente pela realização do 3º Termo Aditivo Contratual, assim como manifestou-se pela prorrogação do prazo contratual.



O termo de aditivo de prazo do contrato visa prorrogar a execução de obra ou serviço, ou prazo de entrega de um bem, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado atual.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Ressaltamos ainda no artigo 57 na lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- O preço referente ao pagamento do serviço se mantém o mesmo: de R\$12.202,00 (doze mil duzentos e dois reais) mensais.
- A empresa demonstrou interesse em fazer o aditivo através de resposta ao ofício enviado, mantendo o mesmo valor que a administração pública vem pagando no decorrer da vigência dos contratos, conforme consta no Portal da Transparência do Município.



"É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco)."

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de prazo e supressão do contrato 066/2017 advindo do Pregão Presencial 031/2017 com da empresa BYTECAP LTDA exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, divisões, secretarias e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas. Haja vista as razões de interesse público e, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Acato o recomendado pelo Jurídico, para que officie a contratante quanto ao interesse de prorrogação de contrato na forma continuada por 12 meses, visto que o serviço contratado é essencial para gestão municipal.

Após, encaminhe-se os autos para o setor de licitações para acréscimo de clausula de prorrogação de prazo na minuta de 3º Termo Aditivo.

Belterra, 01 de Dezembro de 2020.

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 118/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



OFICIO N° 210/2020

Belterra (PA), 01 de Dezembro de 2020.

A empresa

BYTECAP LTDA.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), vêm pelo presente instrumento solicitar manifestação da possibilidade de ser feito o ADITIVO DE PRAZO do processo licitatório Pregão Presencial N° 031/2017, que gerou o contrato de n° 066/2017 com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VIGENCIA DO CONTRATO	QUANTIDADE ADITIVADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ADITIVADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA	12 MESES	12 MESES	R\$ 12.202,00	R\$ 146.424,00

O aditivo que estamos pedindo se refere ao período de 12 meses, e o valor de R\$ 12.202,00 mensal considerando o que se usa no sistema.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração e nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto n° 118/2020.

Vila Mensalista, n° 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000
semaf@belterra.pa.gov.br



Ofício nº 035/2020.

Macapá – AP, 02 de dezembro de 2020.

**A Senhora
LUCIANE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Prefeitura Municipal de Belterra-PA.**

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos devido, em resposta ao ofício nº 210/2020, em virtude do vencimento do contrato nº 066/2017 (termo aditivo), celebrado entre a empresa BYTECAP LTDA e a Prefeitura Municipal de Belterra - PA, venho por meio deste manifestar interesse em prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato administrativo com esta entidade.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinto apreço.

FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA:744481102 49	Assinado de forma digital por FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA:74448110249 Dados: 2020.12.02 14:56:51 -03'00'
--	--

**Fabrcia Maria Araújo da Silva
Representante Legal da BYTECAP LTDA.**



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2017.

INSTRUMENTO DE 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2017, PARA ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA BYTECAP LTDA.

Por este instrumento de Aditivo de aumento de quantitativo de Contrato Nº 066/2017, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada nesta cidade, representada neste ato pela Sra. Luciane da Silva Ferreira, portadora do RG Nº 6333278 e inscrita no CPF/MF sob o número 007.705.952-27, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BYTECAP LTDA estabelecida na Rua Jovino Dinoá nº 1993, bairro centro, município de Macapá-AP, inscrita no CNPJ nº 07.241.399/0001-41 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr.(a) Weldson Araújo da Silva, brasileiro, portador do CPF:742.586.052-04, celebram o presente **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR E** do contrato, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2017**, sob justificativa presente nos autos, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMA COM STATUS "EM USO")**. OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS com fundamento art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da SUPRESSÃO)

1.1 O valor da presente supressão será de R\$3.000,00 (três mil reais), no valor mensal do item, valor que será subtraído do contrato. Conforme planilha abaixo:

Item	Unidade	Valor mensal	Valor mensal com supressão
------	---------	--------------	----------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



1	Mês	R\$ 15.202,00	R\$ 12.202,00
---	-----	------------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas em cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

2.1 – Este instrumento também tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 22 de dezembro de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 22 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 17 de dezembro de 2021.

LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595
227

Assinado de forma digital
por LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227

FABRICIA MARIA
ARAUJO DA
SILVA:74448110249

Assinado de forma digital por
FABRICIA MARIA ARAUJO DA
SILVA:74448110249
Dados: 2020.12.18 15:14:42
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

**BYTECAP LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

conforme cronograma físico financeiro, planilhas de acréscimo e justificativa técnica, anexos a este termo.

As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 34.407, página 104, Diário Oficial da União, seção 3, nº 218, página 344, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII Nº 2.614, página nº 32 e Diário do Pará B12, ambos publicados no dia 16/11/2020 (segunda - feira).

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E9E7B5C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 057/2020-
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 057/2020-
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **LINDA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.146.872/0001-01, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD**, referente ao 1º Termo aditivo de prazo do contrato Nº 057/2019, referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e quantitativo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18.12.2020.

Belterra (PA), 18 de dezembro de 2020.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:E289AE2A

SEMAF

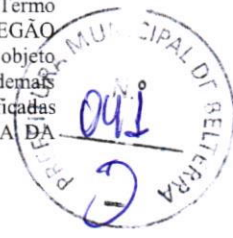
**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR
DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º
031/2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR
DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º
031/2017.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. CONTRATADO: BYTECAP LTDA, inscrita no CNPJ 07.241.399/0001-41, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUARIOS (PARA SISTEMA COM STATUS “EM USO”). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECURSÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUARIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE**

GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICIPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS, referente ao 3º Termo aditivo de prazo do contrato Nº 66/2017, referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017. O presente aditivo tem como objeto aditar prazo e reequilibrar de preço. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17.12.2020.



Belterra (PA), 18 de dezembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA FERREIRA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:1A2F6E30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 057/2020-GP DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2020, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e:

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.;

Considerando o Decreto nº 034, de 12 de Junho de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa, face a pandemia mundial pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)" e o Decreto nº 016/2020, de 18 de Março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.;

Considerando a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola conforme o art. 206, da Constituição Federal de 1.988;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/8/2020;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020, que dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03




TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, faço este Autos conclusão para Controle Interno do Município de Belterra-PA, para parecer do termo aditivo. Eu, Déborah Jordanna de Almeida Costa, lavrei o presente termo e subscrevi.

Autos **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2017.**

Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMA COM STATUS "EM USO"). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



Déborah Jordanna de Almeida Costa
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	066/2017
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
ORDENADOR DE DESPESA	Luciane da Silva Ferreira
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Samara Rodrigues Lira.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de uso de Software Integrado de Gestão Publica.	
CONTRATADO: BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 21/12/2017 a 21/12/2018.	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a contratada **BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a Supressão do valor mensal do contrato e a prorrogação da vigência do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade por, mas 12 meses, fundamentado nos artigos 65 e 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 22/12/2020 a 22/12/2021 com os mesmo valores anteriores.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 3º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, ofício nº 059/2020/SEMAF de solicitação da Ordenadora de despesa para o aditivo do contrato de forma continua, ofício nº 033/2020 da Empresa manifestando interesse em aditiva o contrato, justificativa da ordenadora para o aditivo de supressão, autorização da ordenadora de despesa, certidões de regularidade fiscal da Empresa, memo. nº 202/2020 de solicitação da ordenadora pela realização do aditivo de supressão pelo setor de Licitação, Termo de Autuação do processo, contrato originário do processo, 1º e 2º Termo aditivo ao contrato originário, despacho para o jurídico, minuta do termo aditivo, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, despacho da Pregoeira, decisão da ordenadora quanto a prorrogação do contrato de forma continua por mas 12 meses, memo. nº 210/2020 de solicitação da ordenadora pela realização do aditivo de prazo pelo setor de Licitação, ofício nº 035/2020 da Empresa manifestando interesse em prorrogar o contrato, 3º Termo do Aditivo assinado pelas partes, publicação do extrato do 3º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 07 de janeiro de 2021.

Digitally signed by SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=SIMONE BRAGA
MONTEIRO:75740303249

Simone Braga Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 028/2021